distribuir
08/05

19

PROJETO DE LEI Nº ~~18~~/2.023.

Cadastrar

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ,** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.917.696/0001-22, com sede nesta cidade de Abaeté-MG na Avenida Joaquina do Pompéu, n.º 851, Bairro São João CEP 35.620-000 com a importância de **R$100.000,00 (cem mil reais)** mediante a assinatura de Termo de Fomento regido pela Lei 13.019 de julho de 2.014.

§1º- Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas relacionadas à Festa do Gongado de Nossa Senhora do Rosário.

§2º- Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com encargos referentes a dívida.

§3º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art.2º- Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.3º- A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do evento, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art.4º- Fica o Município de Abaeté-MG, por seu Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito Adicional, Tipo Suplementar, no valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)** mediante a assinatura de Termo de Fomento regido pela Lei 13.019 de julho de 2.014, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, ficando suplementada a

dotação orçamentária e a fonte de destinação de recursos abaixo relacionada no orçamento vigente do exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R$)
02.11.02 – Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural **13.392.0040.2101 – Manutenção Atividades Fundo Mun. De Proteção ao Patrimônio Cultural** 3.3.50.41.00 – Contribuições (Ficha 00642)	1.500.000.0000	100.000,00
TOTAL	**1.500.000.0000**	**100.000,00**

Art.5°- Para suportar o crédito autorizado no artigo 4°, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme inciso III, § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R$)
02.03.01 – Secretaria de Fazenda **04.123.0048.2013 – Atividades dos Serviços de Tributação e Fiscalização** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 00095)	1.500.000.0000	60.000,00
02.07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos **26.451.0043.2065 – Manutenção do Sistema de Trânsito e Transporte** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 00401) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 00095)	1.500.000.0000 1.500.000.0000	20.000,00 20.000,00
TOTAL	**1.500.000.0000**	**100.000,00**

§ 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 2º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 4º, poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo e de acordo com limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 6º - Fica inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto e a entidade é promotora da Festa do Gongado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté-MG.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (03/05/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ABAETÉ.

Fundada 08 de novembro de 1979

Ofício - 01/23

ILMA: Srª Vera Lúcia Arruda

DD: Secretaria Municipal de Cultura

ABAETÉ/MG

Abaeté, 23 de março de 2023

Eu Avelar da Silva atual Presidente da Associação do Congado de Abaeté, venho através deste solicitar a verba de 100 mil reais (Cem mil reais), para a realização da tradicional festa de Nossa Senhora do Rosário e seus acompanhantes, São Benedito, Santa Efigênia, qual está na sua (quinquagésima sexta comemoração).

Dito isso, usaremos a verba para alimentação dos dançantes, filmagem, fogos de artifício, tendas, banheiros químicos, transporte para s guardas visitantes, gerador brigadista segurança som, (30 mil reais serão passada para 18 guardas de Abaeté/MG). A festa ocorrerá nos dias, 06, 07, 08, 09 e 10 de julho de 2023.

Tendo em vista que a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, certos de sua colaboração, estamos disponíveis para sanar quaisquer dividas ou fornecer maiores informações.

PRESIDENTE

Cnpj: 20 917 696 0001-22

Av. Joaquina do Pompéu, 851 - Centro - Abaeté/MG

Secretaria de Cultura
Abaeté-MG

Ofício nº 062/2023

Assunto: Solicitação encaminha

Serviço: Secretaria Municipal de Cultura

Data: 13/04/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Encaminhamos para avaliação, cópia do of. 01/23 da Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, solicitando de verba no valor de R$100,000,00 (cem mil reais) para a realização da 56ª Festa de Nossa Senhora do Rosário (bem imaterial registrado pelo Município de Abaeté).

Em reunião do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Abaeté/MG realizada dia 12/04/2023, às 17 horas, os conselheiros presentes deliberaram por manter o valor anterior da subvenção de 2022 (R$50.000,00 – cinquenta mil reais), uma vez que os recursos financeiros do FUMPAC – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural são escassos, limitados e existem outros bens culturais a serem investidos. Pode ainda ser feito os outros 50% através da rubrica 13.392.0039.2100 (Apoio e Manutenção à Cultura Popular e a Grupos Artísticos).

Lembramos também da importância de fazer o Plano de Trabalho para receber o repasse e a Prestação de Contas (após a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário) fechada e conferida pelo Contador do Município.

Considerando que na realização da Festa em 2022 houve liberação de receita (alvarás) em favor da Associação do Congado e essa ação gerou transtornos e conflitos entre organizadores e comerciantes do entorno, sugerimos que seja feita uma reunião entre a Prefeito Municipal, Secretário da Fazenda, Jurídico, Secretária de Cultura, Pároco da Paróquia Matriz Nossa Senhora do Rosário, Presidente da Associação do Congado e comerciantes do entorno, para tratativa dessa situação, evitando, assim transtornos e conflitos nas vésperas da realização da 56ª Festa de Nossa Senhora do Rosário.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Arruda
Secretária Municipal de Cultura

Vera Lúcia Arruda
Secretária Municipal de Cultura

Exmo. Sr. Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté
ABAETÉ-MG.

MENSAGEM N.º 018/2.023

PROJETO DE LEI N.º 018/2.022

DATA: 03/05/2.023

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores para o projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Como é de conhecimento de V.Exa. e demais vereadores, a Festa do Gongado constitui manifestação que faz parte da tradição cultural e religiosa afro-brasileira da população da cidade de Abaeté-MG.

E, para tanto, o Município de Abaeté-MG por diversos exercícios financeiros, vem destinando contribuições no intuito de contribuir com a referida Associação, não apenas com forma de incentivo à cultura, mas também, como evento estimulador do turismo e geração de renda.

A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, para disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros: o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento.

De acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração

pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à inexigibilidade do chamamento público, torna-se oportuno fazer referência o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Finalmente, informamos que o Termo de Fomento, bem como, o plano de trabalho tramitará pelo ambiente virtual do Município de Abaeté-MG, na plataforma https://sistemacygnus.com.br/abaete/.

Estas, Senhores Vereadores, são as singelas razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (03/05/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Ofício n.º 138/2.023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 03/05/2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DO GONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ABAETÉ, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, TIPO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para ser apreciado em regime de urgência e em sessão extraordinária.

O projeto tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional, do tipo suplementar, conforme previsão legal nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a suplementação de dotação no orçamento vigente para cobrir as despesas com a realização da Festa do Gongado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté-MG.

Contando com a colaboração de V.Exa., apresento meus protestos de estima e elevado apreço.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA.

Recebi a 1ª via _____
Em 04 / 05 / 23 às 16:49 horas
_____
Responsável
Assistente Legislativo
RISTIANE BRITO NERI

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
Legislação, Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos Municipais
Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ao Projeto de Lei 019/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, autoriza a abertura de crédito adicional, tipo suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo".

FUNDAMENTAÇÃO: Os membros das Comissões que esta subscrevem, após reunirem-se para discussão da matéria não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do Projeto. Não há vício de iniciativa, o Projeto foi apresentado em tempo hábil, e veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais.

CONCLUSÃO: Portanto, diante do exposto, os membros das comissões que estavam presentes, deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do PL, no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Lopes Pereira (Relator)

Miguel Batista da Costa – Vice Presidente

Vicente F. L. Filho - Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Eduardo Lopes Pereira - Relator

Juvercina Maria Rosa Pereira - Presidente

Miguel Batista da Costa – Vice-Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Juvercina Maria Rosa Pereira – Relatora

Miguel Batista da Costa – Vice Presidente (suplente)

Vicente F. L. Filho – Presidente (suplente) – membro efetivo (Vandélio -ausente)